

CONTRATO Nº 026/2015

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01.402.019/0001-27 para apresentação artística da Banda: **CAVALEIROS DO FORRÓ**, dentro da programação do evento "18º FORRÓFOGO", promovido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no período de 01 a 03 de maio de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 09.072.455/0001-97, localizada na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrita no CPF/MF sob nº 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874.528 SSP/PB, residente e domiciliada em Pedras de Fogo-PB.

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.402.019/0001-27, com sede a Rua Engenheiro Octavio Tavares nº 3646 – Candelária - Natal –, estado de Rio Grande do Norte, CEP 59.066-020, neste ato representado por **Janine Santos de Melo Lago**, brasileira, empresária, portador do CPF nº 009.605.334-86 e do RG nº 1678128 – SSP/RN, residente no Bairro de Nova Parnamirim na Cidade de Parnamirim/RN, de agora em diante chamada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2015 – Fundamentação Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, alterada.

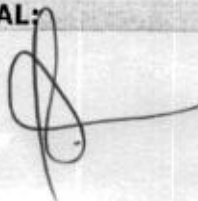
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente instrumento contratação de Empresa Idônea detentora de exclusividade: **GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA CNPJ Nº 01.402.019/0001-27**, para apresentação artística da Banda: **CAVALEIROS DO FORRÓ**, dentro da programação do evento "18º FORRÓFOGO", promovido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no período de 01 a 03 de maio de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:



4.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços ora contratados serão executados em regime de prestação de serviço.

5.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

5.3 – O representante da Administração anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do ajuste.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

5.5 – A Contratada se obriga em garantir a prestação de serviços no dia 01 e 03 de maio de 2015, consistente na apresentação artística da Banda: **CAVALEIROS DO FORRÓ**, dentro da programação do evento "18º FORRÓFOGO/2015", promovido pela Contratante.

Parágrafo Único: O artista acima referenciado deve apresentar-se no palco montado pela Prefeitura de Pedras de Fogo na Praça da Conceição, Centro, Pedras de Fogo/PB, ficando a critério da Contratante, a definição do horário de início.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação, correrão à conta da seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1164.2175

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 00 000 (próprio).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado a Banda **CAVALEIROS DO FORRÓ**, Sendo o pagamento efetuado conforme o parcelamento abaixo:

SERÁ EFETUADO ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2015	R\$ 20.000,00
E SERÁ EFETUADO ATÉ O DIA 10 JUNHO DE 2015	R\$ 20.000,00

7.2 – Os documentos exigidos para o pagamento são:

- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





PREFEITURA DE

**PEDRAS
DE FOGO**

Do povo para o povo

c) Nota Fiscal eletrônica com a descrição do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - CONTRATADA:

8.1.1 - Dos Direitos:

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula sétima, deste instrumento contratual.
- b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.

8.1.2 - Das Obrigações:

- a) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) O pagamento será efetuado diretamente a Contratada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o repasse dos valores pagos aos respectivos artistas, conforme proposta apresentada.

8.2 - CONTRATANTE:

8.2.1 - Dos Direitos:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando se atende as especificações legais previstas no Ordenamento Jurídico pátrio.

8.2.2 - Das Obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.
- b) Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, efeitos especiais, Grid, Gerador e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos rider's técnicos.
- c) Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, composta das seguintes peças publicitárias: outdoor, cartazes, panfletos, rádios, televisões, carros sonorizados, etc, atendendo às designações da Contratada.
- d) Efetuar o pagamento da hospedagem e refeições da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este contrato será rescindido, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Atraso injustificável na prestação dos serviços;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 9.1;
b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

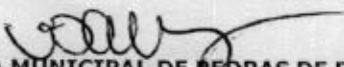
- a) Advertência;
b) Multa - a ausência do artista contratado no dia designado para a apresentação, obriga a Contratada a restituir o valor adiantado, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor referente ao artista faltoso, no prazo de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data designada para apresentação artística, podendo ser cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Derivaldo Romão dos Santos - Prefeito
CONTRATANTE


GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA
Janine Santos de Melo Lago
CONTRATADA

Testemunhas:

Pedras de Fogo - PB, 10 de abril de 2015.